



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 625/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:

- I – observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II – gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
- III – probidade, transparência e respeito ao cidadão;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- IV – equilíbrio econômico-financeiro;
- V – valorização humana e das competências individuais e coletivas;
- VI – bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VII – desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Corregedoria Geral do Serviço Público do Município;
- V – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- VI – Secretaria Municipal de Administração;
- VII – Secretaria da Fazenda Municipal;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
- XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
- XIII – Secretaria Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Social

Parágrafo 1º. O Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, a Corregedoria-Geral, e as Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível administrativo, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;
- II – assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;
- III – produzir informações de natureza técnica e administrativa;
- IV – coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;
- V – coordenar as atividades de cerimonial
- VI – coordenar as atividades de ouvidoria municipal;
- VII – Coordenar e gerenciar as ações do Comitê de Gestão e Governança;
- VIII – Formalizar as convocações de reuniões do Prefeito, organizando sua agenda de audiências, pesquisando, estudando e selecionando os assuntos a serem tratados;
- IX – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Comitê de Gestão e Governança que será designado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 6º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica interna:

- I - Secretário Chefe de Gabinete
- II – Diretor de Departamento de Imprensa e Comunicação
- III - Assessoria Especial
- IV – Coordenador de Apoio Logístico do Cerimonial.
- V – Ouvidor Geral do Município.
- VI – Diretor de Departamento da Defesa Social.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Governo e Gestão:

- I – coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- II – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

III – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

VI – coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

VII – orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal.

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;

XI – acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;

XII – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;

XIII – orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;

XIV – desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais;

XV – desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação; e

XVI – superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo e Gestão tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretário

II- Diretor de Departamento de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos Financeiros

III – Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão

IV – Diretor de Departamento de Apoio Administrativo

V - Assessor Especial para Assuntos Institucionais

VI – Coordenador de Apoio de Protocolo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VII – Assessoria Especial.

Art. 9º - Compete a Procuradoria Geral do Município:

I – representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;

II – exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;

III – assistir, assessorar e representar o Prefeito no trato de questões jurídicas em geral;

IV – assistir, assessorar e representar o Prefeito perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V – centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

VI – fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII – emitir pareceres no âmbito da Administração Pública Municipal;

VIII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

IX – elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;

X – sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XI – fixar medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII – proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;

XIV – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos comissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Procurador Geral

II - Subprocurador da Área de Gestão do Contencioso

III - Subprocurador Geral

IV - Diretor de Departamento de Assuntos Legislativos e Normativos.

Art. 11 - Compete a Corregedoria Geral do Serviço Público do Município

I - Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;

II - Manifestar nos processos administrativos referentes à licença sem vencimento, exoneração e aposentadoria, quanto à existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - Realizar inspeções em caráter preventivo ou ordinária em qualquer dos setores da Administração Pública do Município, mediante solicitação da autoridade competente ou a critério da própria Corregedoria;

IV - Realizar audiências, bem como emitir relatórios finais em procedimentos disciplinares;

V - Orientar, coordenar e acompanhar as atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos e de correição administrativa no âmbito do Poder Executivo;

VI - Expedir instruções e atos normativos relativos a questões disciplinares;

VII - Coordenar e executar atividades relativas à disciplina dos servidores públicos municipais;

VIII - Elaborar cartilhas, manuais, dentre formas de orientação;

IX - Atender e orientar os servidores em matéria afeta à Corregedoria;

X - Receber e identificar denúncias formuladas em desfavor de servidores;

XI - Coordenar e acompanhar os trabalhos das Comissões Disciplinares;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – A Corregedoria Geral do Serviço Público do Município tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Coordenador de Apoio de Atendimento aos Servidores Públicos do Município.

Art. 13 - Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – Orientar e Fiscalizar as Ações Financeiras e Fiscais do Município;

II – Controlar de forma efetiva a execução orçamentaria do Município;

III – Acompanhar todo processo de execução das atividades administrativas com finalidade de orientar, fiscalizar e promover as correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução das atividades propostas.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Controle Interno tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretário

II – Diretor de Departamento de Controle e Execução Orçamentaria

III – Diretor de Departamento de Acompanhamento e Fiscalização de prestação de contas.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Administração:

I - planejar, desenvolver e coordenar a política geral de Gestão de Pessoas da administração direta e indireta;

II - desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;

III - planejar e executar políticas relativas a benefícios, desenvolvimento social e saúde ocupacional referentes ao quadro funcional do Município;

IV - coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;

V - promover, quando necessário, a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Município;

V - zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do Município;

VI - zelar e administrar o Centro Administrativo do Município;

VII - executar os serviços relativos a processamento eletrônico de dados, documentação, publicação de atos oficiais e reprografia;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- VIII- executar os serviços relativos às atividades da administração de pessoal;
- IX - promover a admissão, contratação, posse e lotação do pessoal de acordo com a legislação e sua alocação temporária às secretarias do município para serviços periódicos e permanentes;
- X - promover a movimentação do pessoal e coordenar a avaliação do desempenho para fins de atualização, treinamento, disponibilidade e dispensa;
- XI - administrar e atualizar o cadastro central de recursos humanos para o inventário e o diagnóstico permanente da força de trabalho disponível;
- XII - promover ações efetivas para buscar qualidade e produtividade no serviço público;
- XIII- promover a modernização administrativa através da introdução de novas tecnologias e processos;
- XIV - promover o treinamento e o desenvolvimento dos funcionários públicos municipais de acordo com as necessidades identificadas;
- XV - promover o estudo e a administração da política de remuneração e benefícios dos recursos humanos;
- XVI - implantar e gerenciar o banco de dados de recursos humanos da Prefeitura Municipal;
- XVIII - coordenar e executar as compras e contratações de serviços da administração municipal;
- XIX - coordenar as atividades do Almoxarifado Geral da Prefeitura;
- Art. 16** – A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica interna:
- I - Secretário
- II - Secretário Adjunto
- III - Diretor do Departamento de Recursos Humanos
- IV – Coordenador de Apoio de Assuntos Previdenciários
- V – Coordenador de Apoio de Serviço Militar
- VI - Diretor de Departamento do Patrimônio Público.
- VII – Diretor do Almoxarifado Municipal.
- VIII – Diretor de Departamento de Contratos e Licitações



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

IX – Diretor de Departamento da Área de Compras.

X – Diretor de Departamento de Informática e Sistemas

XI - Diretor da Defesa Civil

XII – Diretor do Arquivo Público Municipal.

Art. 17 - Compete a Secretaria da Fazenda Municipal.

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas às áreas econômica, financeira orçamentária, contábil e tributária do Município;

II – efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;

III – proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;

IV – analisar as prestações de contas dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município;

V – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

VI – exercer a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;

VII – fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;

VIII – lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e demais receitas não-tributárias de competência municipal;

IX – gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;

X – decidir:

1. a) no âmbito de processos administrativo-tributários; e
2. b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

XI – dar assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a orientar o atendimento ao contribuinte

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

XII – promover a cobrança administrativa e extra judicial dos créditos tributários e não-tributários municipais;

XIII – propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a Fazenda Municipal;

XIV – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscal;

XV – gerir a legislação tributária do Município estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;

XVI – fiscalizar as atividades econômicas no âmbito municipal;

XVII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVIII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

Art. 18 – A Secretaria da Fazenda Municipal tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Secretário

II – Secretário Adjunto

II – Assessor Especial para Assuntos Financeiros e Contábeis

III – Diretor do Departamento de Execução Orçamentaria

IV – Diretor do Departamento de Empenho e Liquidação

V - Diretor do Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

VI - Diretor do Departamento de Tributos.

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Educação

I - assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;

II - executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa à educação;

III - promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- IV - organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;
- V - ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;
- VI - promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;
- VII - promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;
- VIII - cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;
- IX - promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;
- X - efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona rural e infantil, e ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;
- XI - executar políticas de apoio ao estudante de ensino superior e de cursos técnicos;
- XII - promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;
- XIII - criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais e de lazer no município, promoção, participação ou representação em atividades cívicas;
- XIV - administrar as Unidades Escolares;
- XV - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- XVI - promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- XVII - ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- XVIII - prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- XIX - atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;
- XX - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

XXI - articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;

XXII - assegurar padrões de qualidade de ensino;

XXIII - promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;

XXIV - promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

XXV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XXVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 20 – A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretário

II - Secretário Adjunto

III – Diretor de Departamento de Divisão de Transporte da Educação

IV – Assessoria Especial para Assuntos Técnicos Pedagógicos

V – Coordenador de Apoio Pedagógico

VI – Diretor de Departamento de Supervisão e Inspeção Escolar

VII – Coordenador de Apoio de Compras de Material e Equipamento

VIII – Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Educação

IX – Coordenador de Apoio e Iniciação Musical

X – Coordenador de Apoio aos Vigias da Educação

XI – Diretor de Departamento de Alimentação Escolar

XII – Coordenador de Alimentação Escolar

XIII – Diretor de Departamento de Informática e Tecnologia

XIV – Coordenador de Serviço de Digitação

XV – Diretor de Departamento de Serviço Social da Educação

XVI – Diretor de Convênios e Prestação de Contas.

Art. 21 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- I - Estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política de saúde, por meio da formulação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Saúde;
- II - prestar assistência à população no que tange à prevenção de doenças;
- III - promover a saúde coletiva, ações curativas e reabilitadores;
- IV - realizar, apoiar e incentivar atividades de pesquisa no campo da saúde e áreas afins;
- V - prestar serviços médicos e odontológicos através dos Centros de Especialidades Médicas e odontológica, além das Unidades Básicas de Saúde;
- VI - integração, promoção, coordenação e execução das atividades de saúde e de educação para a saúde no Município, estimulando a formação da consciência pública voltada à sua preservação, através de palestras e ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional de saúde;
- VII - controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade;
- VIII - manter e melhorar as estruturas físicas das unidades de saúde sob gestão municipal;
- IX - desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;
- X - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- XI - garantir à população o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos;
- XII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIII - viabilizar fluxo permanente de informação entre os setores e diretorias, entre secretarias municipais e junto à população;
- XIV - promover a integração com a União, com o Estado e com os Municípios vizinhos visando ao desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;
- XV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretário

II - Secretário Adjunto



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- III – Diretor de Departamento da Farmácia Básica
- IV – Coordenadoria de Controle dos medicamentos da Farmácia Básica
- IV – Diretor de Departamento de Transportes da Saúde
- V – Diretor de Departamento de Sistemas e Informática
- VI - Diretor de Unidade Básica
- VII – Diretor de Departamento de Vigilância Epidemiológica
- VIII – Coordenador de Apoio logístico da Vigilância Epidemiológica
- IX - Diretor de Departamento da Vigilância Sanitária
- X - Coordenador de Apoio logístico da Vigilância sanitária
- XI – Diretor de Departamento de Atenção Básica.
- XII – Diretor de Departamento de Enfermagem
- XIII – Coordenador de Apoio da Equipe de Enfermagem
- XIV – Diretor de Departamento de Marcação de Exames
- XV – Coordenadoria de Apoio de Controle de Exames
- XVI – Coordenador de Apoio da Saúde bucal
- XVII – Diretor de Departamento Financeiro e Administrativo
- XVIII – Diretor de Planejamento e Prestação de Contas.
- XIX – Assessor Especial de Gestão das Unidades Básicas.

Art. 23 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:

- I- promover ações de preservação dos valores culturais do Município nas letras e nas artes;
- II - recuperar e resgatar os valores culturais do Município através do folclore e outras manifestações culturais e artísticas;
- III - recuperar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- IV - gerir os equipamentos culturais e artísticos;
- V - promover o desenvolvimento cultural;
- VI - promover o Incentivo e apoio às práticas de atividades esportivas e de lazer no município;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VII - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas do desporto no município;

VIII - criar e manter políticas de desenvolvimento voltados à prática e aprimoramento das atividades esportivas no município;

IX - a gestão dos equipamentos de esporte e lazer do município;

X - realizar eventos de promoção e apoio à juventude e demais segmentos da comunidade municipal;

XI - formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

XII - coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

XIII - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

XIV - realizar atos e ações que visem discutir questões ligadas à população jovem;

XV - realizar campanhas no sentido de esclarecer e orientar sobre temas relativos a gravidez na adolescência, combate ao uso de drogas, desvio para o crime e a marginalidade social, falta de escolaridade e de qualificação profissional, entre outros problemas que atingem os jovens;

XVI - buscar condições para que jovens, em fase decisiva de desenvolvimento físico e psicológico, encontrem caminhos para a qualificação profissional e a expressão de sua criatividade;

XVII - em parceria com outros órgãos da administração municipal, promover ações no sentido de inserir o jovem cidadão no processo de desenvolvimento da cidade e na construção de seu próprio futuro;

XVIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretário

II – Diretor de Departamento de Cultura

III – Coordenador de Apoio dos Eventos Culturais

IV – Diretor de Departamento de Esportes

V – Coordenador de Apoio dos Eventos e das Praças Esportivas



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VI – Diretor de Departamento de Juventude

VII – Coordenador de Apoio de Políticas Públicas para a Juventude

Art. 25 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico do Município por meio da indústria, agricultura, pecuária, pesca, do comércio, dos serviços, da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – incentivar e fomentar o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;

III – incentivar a geração e a aplicação do conhecimento científico e tecnológico no desenvolvimento e crescimento dos empreendimentos econômicos;

IV – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

V – promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico do Município;

VI – promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito municipal, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;

VII – promover a permanente interação com os Municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas às cadeias produtivas;

VIII – apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para o desenvolvimento de empreendimentos, com vistas ao crescimento econômico local;

IX – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas às atividades econômicas;

XI – promover ações voltadas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

XII – pesquisar e avaliar as áreas ou setores econômicos com maior potencial na geração de empregos e renda, e adotar medidas para o incentivo e desenvolvimento daqueles considerados estratégicos para o crescimento do Município;

XIII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVI – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XVII – exercer outras competências correlatas fixadas em Lei.

Art. 26 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretário

II – Secretário Adjunto

III – Diretor de Departamento do Trabalho, Emprego e Renda.

IV- Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

V – Coordenador de Apoio de Fiscalização do Meio Ambiente

VI – Diretoria de Departamento de Agricultura

VII – Coordenador de Apoio da Agricultura Familiar

VIII – Diretor de Assuntos Fundiários e Reforma Agrária

IX - Diretor de Departamento de Pesca

X - Diretor de Departamento de Pecuária

XI – Diretor de Departamento de Turismo

XII – Diretor de Departamento de Planejamento e Projetos.

Art. 27 – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município;

II – executar obras e serviços públicos municipais, bem como coordená-los, acompanhá-los, fiscalizá-los e recebê-los quando realizados por terceiros;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- III – realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas municipais e logradouros públicos;
- IV – conservar e reparar as edificações e obras pertencentes ao Município, quando estas não forem de competência específica das demais Secretarias;
- V – manter, ampliar e conservar a iluminação pública;
- VI – executar e manter redes de esgotos pluviais, galerias e bueiros;
- VII – realizar a manutenção e ampliação dos cemitérios públicos municipais;
- X – auxiliar no controle e fiscalização do cumprimento das disposições do Plano Diretor, dos Códigos de Posturas e de Edificações, e da legislação correlata, bem como na aplicação das penalidades previstas;
- XI – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XIII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XIV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XV – exercer outras competências correlatas fixadas em Lei.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura tem a seguinte estrutura básica interna:

- I - Secretário
- II – Secretário Adjunto.
- III - Diretor de Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos
- IV – Diretor de Apoio dos Cemitérios do Município
- V – Coordenador de Apoio dos Cemitérios
- V – Diretor de Limpeza Pública
- VI – Diretor de Departamento de Mercados e Feiras livres
- VII – Coordenador de Apoio dos Mercados e Feiras Livres.
- VIII – Diretor de Departamento de Serviços Eletricidade
- IX – Coordenador de Apoio de Iluminação e Paisagismo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- X – Coordenador de Apoio de Habitação
- XI- Diretor de Departamento de Transportes
- XII– Coordenador de Apoio da Garagem Municipal
- XIII – Coordenador de Apoio de Transito municipal
- XIV – Diretor de Departamento de Estradas e Rodagens.
- XV – Diretor de Departamento de Arquitetura e Projetos

Art. 29 - Compete a Secretaria Municipal de Inclusão Desenvolvimento Social:

- I - Prestar assistência à população;
- II - coordenar e prestar serviços assistenciais, em especial ao indigente, a maternidade, a infância e ao Idoso;
- III - organizar e atualizar o cadastro de grupos de idosos;
- IV - assistir à família de baixa renda;
- V - promover programas de habitação popular;
- VI - promover ações de proteção a grupos vulneráveis e à mulher;
- VII - promover a coleta, a consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos ao bem- estar social;
- VIII - promover o estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e o financiamento dos serviços assistenciais;
- IX - formular a política municipal de Assistência social em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional de Assistência Social;
- X - articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social;
- XI - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem com a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;
- XII - gerir os recursos destinados à assistência social;
- XIII - articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda em as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social do Município;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

XIV - qualificar os recursos humanos indispensáveis a implementação da política municipal de assistência social;

XV - dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos de apoio administrativo suficientes ao seu perfeito funcionamento;

XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Inclusão Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Secretário

II - Secretário Adjunto

III – Diretor de Departamento de Assistência aos Movimentos Sociais, Populares e a Sociedade Civil Organizada.

IV – Diretor de Departamento dos Programas Especiais

V – Diretor do CRAS

VI - Diretor do CREAS

VII – Diretor do Programa do Bolsa Família

VIII – Coordenador de Atendimento do Programa Bolsa Família

IX – Diretoria de Departamento de Proteção Básica

X – Coordenador de Apoio de Assistência a Pessoa Idosa

XII – Diretor de Departamento de Proteção Especial

XIII – Coordenador de Apoio de Assistência ao Portador de Necessidades Básicas

XIV – Coordenador de Apoio de Igualdade Racial

XV – Coordenador de Apoio de Assistência a Criança e o Adolescente.

XVI – Diretora da Casa Lar.

XVII – Coordenador de Atendimento na Casa Lar.

XVIII – Diretor Administrativo e Financeiro

TITULO II

CAPITULO I



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado mediante Decreto proceder o remanejamento e relocação de todo o quadro de servidores municipais, de modo que cada órgão possa contar com pessoal suficiente e compatível com suas atribuições, em função da estrutura organizacional criada por Lei.

Art. 32 – A hierarquia dos níveis de autoridade das unidades de serviços da Administração Municipal obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias, a Corregedoria, Chefe de Gabinete e a Procuradoria Geral, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;

II – Os Secretários Adjuntos subordinam-se diretamente aos Secretários Municipais;

III – Os Departamentos, Coordenadorias e Assessorias, subordinam-se diretamente aos Secretários Municipais.

Art. 33 - Ficam alteradas as denominações das secretarias que passam a ser nominadas de acordo com esta Lei.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer inclusões e alterações necessárias ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias e, dentro do limite dos saldos existentes nas dotações correspondentes as unidades extintas ou renomeadas, fica ainda autorizado a abrir crédito adicional especial, com vistas a inclusão das unidades criadas pela estrutura administrativa estabelecida por essa Lei.

Paragrafo Único – Nos termos previstos na Lei Federal 4360/64, serão utilizados como fonte de recursos para abertura do crédito mencionado no caput, a anulação total das dotações orçamentarias correspondentes às unidades orçamentaras extintas ou renomeadas.

Art. 35 – Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do Cargo Comissionado.

Art. 36 – Ficam criados na estrutura administrativa do Município, as vagas dos cargos em comissão, nos termos do ANEXO I e respectivos valores de remuneração, nos termos do ANEXO II desta Lei.

Art. 37 – O Servidor efetivo nomeado ou designado para exercer as funções de cargo em comissão poderá optar pelo recebimento de 70% (setenta por cento) do cargo de comissão,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

mais 100% (cem por cento) relativos às funções normais, exercida antes do comissionamento, seguindo texto do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e do Estatuto e Plano de Carreira do Servidor Municipal.

Art. 38 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem ocorrer por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder ao remanejamento orçamentário e abrir os créditos adicionais que forem necessários.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 479/2013, de 02 de abril de 2013; a Lei Municipal 496/2013, de 05 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE AGENTES POLITICOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR RS(ATE)
11	Secretario Municipal	CC	7.596,57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR RS(ATE)
01	Procurador Geral do Município	CC	7.596,57

CORREGEDORIA GERAL DO SERVIÇO PUBLICO DO MUNICIPIO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR RS(ATE)
01	Corregedoria Geral do Serviço Público do Município.	CC	7.596,57

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR RS
07	Secretario Adjunto	CCE	1.700,00
02	Sub- Procuradores	CC1	2.500,00
09	Assessoria Especial	CC1	2.500,00
01	Ouvidor	CC2	1.150,00
68	Diretorias	CC2	1.150,00
34	Coordenadorias	CC3	1.045,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

REFERENCIA	VALOR R\$
CC1	2.500,00
CCE	1.700,00
CC2	1.150,00
CC3	1.045,00